

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

DECLARA INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de interesse público, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma de incentivo ao crescimento econômico, geração de renda e empregos, a proceder à concessão de uso à empresa **NEUSA MARCIA POMPERMEYER**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.188.330/0001-69, do imóvel público municipal situado na BR-386, KM 2, medindo 12,5m x 40m, devidamente registrado sob a matrícula nº 5530 no Registro de Imóveis de Iraí/RS.

Parágrafo único. A concessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação e funcionamento de empreendimento destinado à:

- I** – venda de artigos coloniais produzidos no Município;
- II** – comercialização de artigos de cutelaria produzidos no Município;
- III** – venda de artesanatos confeccionados por produtores locais;
- IV** – comercialização de geleias, doces e conservas produzidas no Município;
- V** – implantação de ponto de informações turísticas, com divulgação dos atrativos e potencialidades locais.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei observará contrato administrativo de concessão de uso, no qual constem, no mínimo, as seguintes condições e vedações:

- I** – A concessão de uso será gratuita e destinar-se-á exclusivamente às atividades descritas no artigo anterior;
- II** – Fica vedada a alienação, cessão, sublocação ou a constituição de qualquer gravame sobre o imóvel, inclusive concessão de garantia, penhora, hipoteca ou qualquer outra forma de oneração;

III – A utilização do imóvel para finalidade diversa importará na imediata extinção da concessão, com reversão ao Município do imóvel e das benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, salvo previsão contratual expressa;

IV – Obrigação de conservação e manutenção do imóvel em perfeitas condições de uso;

V – Responsabilidade da concessionária pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a atividade desenvolvida;

VI – Reversão do imóvel ao Município em caso de encerramento das atividades, paralisação superior a 01 (um) ano ou descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º A concessionária receberá o imóvel nas condições em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção, adequações estruturais necessárias ao funcionamento da atividade e execução de reparos que se fizerem indispensáveis.

Art. 4º O prazo da concessão de uso ora autorizada será de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante avaliação do interesse público e do cumprimento das obrigações contratuais.

§1º Em caso de necessidade superveniente devidamente justificada pelo interesse público, o Município poderá solicitar a desocupação do imóvel, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Findo o prazo da concessão, ou ocorrendo sua extinção por qualquer motivo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o Município transferirá à concessionária a propriedade do imóvel objeto da presente concessão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de uso de imóvel público municipal para instalação de empreendimento voltado à comercialização de produtos coloniais, artigos de cutelaria, artesanatos, geleias, doces e conservas produzidos no Município, bem como à implantação de ponto de informações turísticas.

A proposta busca incentivar a economia do Município de Iraí/RS por meio do fortalecimento da produção artesanal e agroindustrial local, agregando valor aos produtos fabricados por pequenos produtores, artesãos e empreendedores do Município.

A instalação de ponto de informações turísticas contribuirá significativamente para a divulgação dos atrativos naturais, culturais e comerciais do Município, fortalecendo o turismo como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

A concessão de uso gratuita, por prazo determinado, revela-se instrumento legítimo de política pública de incentivo ao empreendedorismo, geração de emprego e renda, sem implicar transferência da propriedade do bem público, preservando-se o patrimônio municipal e assegurando a reversão do imóvel ao Município em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, fomenta a economia local, estimula a produção municipal, valoriza os empreendedores e fortalece o setor turístico, promovendo desenvolvimento sustentável e geração de oportunidades.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAI, em 26 de fevereiro de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
Prefeito Municipal